



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 459**, de 03 de setembro de 1992.

**Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1992 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei orçamentária para o Exercício de 1993, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual; da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no que couber.

**Art. 2º.** As receitas abrangerão a Receita Tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal;

**§ 1º.** As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do Orçamento de 1.992, devidamente corrigidas e levando-se ainda em conta:

- I- a expansão do número de contribuintes;
- II- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 2º.** Os valores das parcelas a serem transferidos pelo Governo Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competente do Governo;

**§ 3º.** As despesas serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas Unidades Orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos de capitais.

**Art. 4º.** A manutenção e desenvolvimento do ensino serão destinados parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), da Receita de impostos, inclusive a transferência de Governo do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos;

**Art. 5º.** O Município não despendera, com pessoal, parcela de recursos superior a 65% (Sessenta e cinco por cento), do valor da Receita Corrente consignada na Lei de Orçamento.

**Parágrafo único.** A despesa com pessoal referida no art. abrangerá.

- I- o pagamento de subsídios dos agentes políticos;
- II- o pagamento do pessoal do poder legislativo;
- III- o pagamento do pessoal do poder executivo inclusive o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º, desta Lei;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** As despesas com pessoal referida no artigo anterior serão comparadas através do balancete mensal com o percentual da receita Correntes, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade;

**Art. 7º.** A abertura de Créditos suplementar ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis, e de prévia autorização legislativa;

**Parágrafo único.** Os recursos referidos no artigo são os provenientes de:

- I- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- os provenientes de excesso de arrecadação;
- III- os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV- o produto de operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las.

**Art. 8º.** Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de 25% (vinte e cinco por cento), proporcional ao excesso de arrecadação utilizado;

**Art. 9º.** Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático – escolar suplementação alimentar e assistência à saúde;

**Parágrafo único.** A garantia contida no artigo não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede Estadual de ensino, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação;

**Art. 10.** Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento pela rede particular de ensino;

**Parágrafo único.** Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro Município;

**Art. 11.** A Manutenção de bolsa de Estudo de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei;

**Art. 12.** Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino, saúde, cultura, esporte, recreação, e assistência social geral;

**Parágrafo único.** Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais, as entidades que não visem lucro e que não remunerem seus diretores;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 13.** A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, infraestrutura, e de preservação ambiental, visando à melhoria de qualidade de vida da população;

**Art. 14.** A Lei só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência social, decorrentes em atraso;

**Art. 15.** Só serão contraídas Operações de Crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha o pagamento da folha em tempo hábil;

**§ 1º.** A contratação de Operação de crédito para fins específicos, somente se concretizará se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público; observados os limites estabelecidos nos artigos 165, § 8º e 167, III, da Constituição Federal;

**§ 2º.** Em qualquer dos casos operação de crédito depende prévia autorização Legislativa;

**Art. 16.** As compras e contratações de obras e serviços, somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatórias, nos termos do Decreto- Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1.986, e legislação posterior;

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 03 de setembro de 1992.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 03 de setembro de 1992.

**Secretário Municipal de Administração**

---